



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034450/2022-89

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0034450/2022-89	NUREG Triângulo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: OLIVEIRA FERREIRA DE VASCONCELOS		CPF/CNPJ: 457.490.356-20
Endereço: RUA 14, 750		Bairro: CENTRO
Município: ITAPAGIPE	UF: MG	CEP: 38240-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: LÁZARO DE FREITAS NUNES		CPF/CNPJ: 044.381.831-20
Endereço: RUA 211, Q76, L19		Bairro: SETOR COIMBRA
Município: GOIÂNIA	UF: GO	CEP: 74530-080
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA PONTAL DA ÁGUA AMARELA DA BARRA DO RIO VERDE		Área Total (ha): 70,0000
Registro nº: 4.369, 4.370 e T-37.011		Município/UF: ITAPAGIPE/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133402-E3997D7C0DFB4081A60F26A4FFE68B1A		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	23	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área			Especificação		Área (ha)	
Agricultura			Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		70,0000	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Mata Atlântica		70,0000	Outros - árvores isoladas		70,0000	
Total:		70,0000		Total:	70,0000	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade		Unidade	
Lenha de floresta nativa		-	27,09		m³	
Madeira de floresta nativa		Aroeira (schinus terebinthifolius)	1,75		m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
Camila Melani Neves Costa – MASP 1.366.909-8						
Data da Vistoria: 21/10/2022						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 28/10/2022		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
Validade: 28/10/2025						
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
	Tipo de intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
					X	Y
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		Sirgas2000	23	638.191	7.797.150
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						
Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.						
12. OBSERVAÇÃO						
A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:						

- 1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- 4 – assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas. Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

De acordo com o Memorando IEF/GEFLOR, nº79/2022, considerando que o Sinaflor está apresentando erro de integração com o CAR e o Memorando GAB/IEF/SISEMA/2018 que orienta os supervisores regionais que, caso exista alguma inconsistência inerente ao Sinaflor que inviabilize a emissão de autorização nessa plataforma, poderá ser emitido e entregue o AIA previamente desde que o projeto já esteja devidamente cadastrado no sistema federal.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 28/10/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55126968** e o código CRC **0719C0CF**.